

Art. 2º A chefia imediata definirá as metas a serem alcançadas pelos servidores durante o período de vigência do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que não poderão ser inferiores às metas do trabalho realizado de forma presencial.

§ 1º Caberá à chefia imediata o controle da atividade em regime de teletrabalho acima especificado, por meio de relatórios individuais de atividades apresentados semanalmente, e dos processos administrativos eletrônicos em que já vinham sendo apresentados os relatórios semanais pelo servidor, antes da publicação desta Ordem de Serviço, os quais serão subscritos pelo servidor e pela chefia imediata, que servirá para aferição da sua frequência.

§ 2º O servidor deverá preencher sua folha de frequência informando o número do processo SEI em que são anexados os relatórios de atividades, bem como deverá mencionar os números de referência dos relatórios relativos a comprovação da jornada em teletrabalho.

§ 3º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência do servidor, fazendo constar no campo "observações" que se trata de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021.

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível dentro do horário que compreende a sua jornada de trabalho, devendo comparecer ao local de trabalho se solicitado pela chefia imediata.

Art. 4º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo SEI o relatório semanal, constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com as chefias imediatas;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho e com terceiros;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata.

Art. 5º Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, do Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, e desta Ordem de Serviço, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 22, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, pág. 11.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso L, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, e em observância ao Art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo de Sindicância nº 00300-00000683/2020-18, instaurado conforme a Ordem de Serviço Nº 30 (29/05/2020), publicada no DODF nº 105, (04/06/2020 - pág. 5).

Art. 2º Decidir em acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância, e determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Escola DO RE MI LTDA, para a promoção de benfeitorias e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público, localizado na Quadra 301 Rua B- Praça das Gaivotas, na Região Administrativa de Águas Claras, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00300-00000383/2020-39.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, na Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 ou no endereço eletrônico dialic@aguasclaras.df.gov.br, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, e com fulcro no § 1º, do artigo 217, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e ainda, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar nº 00366-00000122/2021-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 68, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 131, de 15/07/2019, p. 20, alterada pela Ordem de Serviço nº 05, de 01/02/2021, publicada no DODF nº 23, de 03/02/2021, p.21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 12 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, e na Lei Complementar nº 967, de 27 de abril de 2020, que suspendeu os prazos dos processos administrativos instaurados para apuração de responsabilização, e considerando o contido no processo 00040-00010252/2021-31, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, referente ao processo 00600-00003258/2020-41, instaurada pela Portaria nº 278, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 3 de agosto de 2020, página 41.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 1ª Exposição Fotográfica versando sobre o tema "Brasília em Foto", destinada aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e empregados públicos dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DA 1ª EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, VERSANDO SOBRE O TEMA "BRASÍLIA EM FOTO"

#### DO OBJETIVO

A 1ª Exposição Fotográfica para Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal, versando sobre o tema "Brasília em Foto", tem por objetivo envolver os servidores nas ações em comemoração ao 61º aniversário de Brasília, e incentivar e valorizar a criatividade e os talentos artísticos dos servidores e empregados públicos, sob uma perspectiva de demonstrar seu amor por Brasília.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A 1ª Exposição Fotográfica "Brasília em Foto", promovida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal está aberta para servidores efetivos, comissionados, aposentados e empregados públicos dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

Cada participante poderá inscrever apenas 1 (uma) fotografia de sua autoria, que reflita as belezas de Brasília, juntamente com o Termo de Cessão de Direito Autoral constante do incluso Formulário I.

Caso a fotografia mostre imagens com pessoas que possam ser diretamente identificadas, deverá ser preenchido e anexado o Termo de Autorização de Uso de Imagem, na forma do incluso Formulário II.

Não serão aceitas propostas que contenham nudez (parcial ou total), sensualidade, violência, apologia a preconceitos, drogas, referência político-partidária e/ou outro tipo de conteúdo não recomendado para menores de 18 anos de idade.

Não há restrições quanto às técnicas utilizadas.

#### DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online e estarão abertas de 16 a 19 de abril de 2021, através do formulário disponível no site da Secretaria de Estado de Economia, [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

As fotografias deverão ser devidamente identificadas juntamente com a ficha de inscrição, seguida do Termo de Cessão de Direito Autoral e da Autorização de Uso de Imagem de Terceiro, caso seja necessário.

O não preenchimento completo dos formulários de que tratam os itens 2.2 e 2.3 deste regulamento, inclusive da assinatura do participante, implicará automaticamente o indeferimento da inscrição.

A inscrição nessa seleção implica ao proponente o aceite das condições contidas neste regulamento.

Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores após a inscrição submetida.

#### DO MATERIAL FOTOGRÁFICO

Deverá ser enviada 01 (uma) imagem fotográfica em formato digital, em extensão JPG ou PNG, com dimensões de 1920 x 1080 pixels, para publicação no Feed do Instagram, podendo ser colorida e ou preto e branco.

A mesma deverá ser enviada, em versão digital compatível para impressão no formato A3, com dimensões 29,7 x 42,0 cm ou 297 x 420 mm.

Cada fotografia deverá ser identificada com o nome do participante e título para a foto (nome\_sobrenome\_titulodafoto), acompanhada de um resumo da inspiração da imagem fotográfica.

Será aceito o trabalho capturado com câmeras digitais e telefones celulares, desde que estejam em alta resolução, no formato horizontal.

#### DA SELEÇÃO PARA A EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA

A seleção das fotografias será realizada por uma comissão julgadora, designada para esse fim.

A comissão julgadora terá autonomia na seleção das fotografias para a exposição e seguirá critérios de originalidade, criatividade e coerência com o tema deste certame.

Serão selecionadas 21 (vinte e uma) fotografias de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.2.

O resultado das 21 fotografias selecionadas será divulgado no dia 21 de abril de 2021, no site da Secretaria de Estado de Economia, [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), e estarão disponíveis para votação popular, mediante "curtidas" no Instagram @sequaldf, no período de 21 a 25 de abril de 2021.

Para fins de apuração das fotografias mais votadas, cada "curtida" valerá 1 ponto.

O resultado das 07 (sete) fotografias mais curtidas será divulgado no site da Secretaria de Estado de Economia, [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br) e nos Instagrams @sequaldf e @economiadf no dia 26 de abril de 2021.

#### DA CERTIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

As 21 (vinte e uma) fotografias selecionadas pela Comissão receberão certificado de participação na exposição.

As 07 (sete) fotografias mais votadas serão publicadas no site da Secretaria de Estado de Economia e nos Instagrams @sequaldf e @economiadf, e ainda serão expostas em local público a ser definido.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Exposição Fotográfica será organizada pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) fotógrafos profissionais convidados pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

Não poderão concorrer os servidores responsáveis pela organização, bem como os membros da Comissão Julgadora, e seus parentes.

A pontuação atribuída às fotografias não será suscetível de recursos ou impugnações.

Serão excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando sujeito à responsabilização penal e civil.

Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem as regras deste regulamento.

A participação no certame implica o conhecimento e a aceitação, pelo(a) participante, das disposições deste regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, designada pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

Informações adicionais poderão ser obtidas através do email: [brasiliaemfoto@economia.df.gov.br](mailto:brasiliaemfoto@economia.df.gov.br).

#### FORMULÁRIO I

##### TERMO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL

Pelo presente Termo de Cessão de Direito Autoral, .....(nome do participante), .....(nacionalidade), .....(estado civil), .....(cargo/emprego público/ função), .....(ativo/aposentado), matrícula nº....., lotado e em exercício no(a).....(órgão de lotação), RG nº....., CPF nº..... domiciliado(a) em .....(endereço completo e CEP), na condição de autor e detentor dos direitos autorais sobre a fotografia intitulada....., DECIDO ceder, a título gratuito, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, CEP: 70.075-940, Brasília-DF, os direitos patrimoniais e de autor referentes à fotografia supramencionada, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 9 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de reprodução parcial ou integral; edição; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; distribuição; utilização, direta ou indireta, da obra artística mediante: representação; difusão televisiva; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; inclusão

em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero; quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Brasília, de de 2021.

Assinatura do servidor/empregado público

#### FORMULÁRIO II

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,....., RG nº....., CPF nº....., residente e domiciliado em .....(endereço completo/CEP), AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor sob minha responsabilidade) na fotografia sob o título....., do autor.....(nome completo), a participar da 1ª EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA "BRASÍLIA EM FOTO". A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, para a finalidade específica de reprodução parcial ou integral; edição; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; distribuição; utilização, direta ou indireta, da obra artística mediante: representação; difusão televisiva; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero; quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Brasília, de de 2021.

Assinatura do titular (ou do representante legal do menor)

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE**  
**PROCESSOS ESPECIAIS**  
**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41- GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Processo: 20210405-70800; Interessada: DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA; CNPJ: 24.839.060/0001-60; TEMPLO: COMUNIDADE DAS NAÇÕES; CNPJ: 05.752.895/0001-34; Assunto: Isenção IPTU e da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 1/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, objeto do processo em epígrafe, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
CD E M DARMAS 1 MD B LT 8	51257343
FUNDAMENTAÇÃO	
Em vistoria realizada no local em 07 de abril de 2021, constatou-se que o imóvel é composto por um galpão com 185 m2, utilizado como depósito pela COMUNIDADE DAS NAÇÕES, destinado à guardar cadeiras, mesas, geladeira, fogão e outros objetos, e que a parte sem construção é utilizada como estacionamento pelos membros da igreja, portanto, não funciona um templo de culto como determina a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.	

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente